



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.317, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera redação do artigo 2-A da Lei
n.º 5.290, de 29 de junho de 2010.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera redação do art. 2-A da Lei n.º 5.290, de 29 de junho de 2010, que alterou a Lei n.º 3.647, de 1.º de outubro de 2001 – obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao “Setor de caixas” para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, conforme segue:

“Art. 2-A. Fica obrigatória a colocação de placas no interior das agências bancárias no Município, com os seguintes dizeres:

‘Lei Municipal n.º 3.647/01:

Este estabelecimento é obrigado a prestar atendimento aos usuários no tempo máximo de:

- I - 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II - 45 (quarenta e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 45 (quarenta e cinco) minutos no 5.º dia útil, no dia 10 (dez) e no último dia útil de cada mês.’ (NR)

Art. 2.º O prazo de 30 (trinta) dias fixado no parágrafo único do art. 2-A acrescentado pela Lei n.º 5.290/2010 à Lei n.º 3.647/2001 passa a contar a partir da publicação desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador Marcos Gehlen

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**